



# PREFEITURA MUNICIPAL DE LORENA

ESTADO DE SÃO PAULO

Fls. N.º

098

## LIVRO DE LEIS

= LEI Nº 2.090, DE 29 DE NOVEMBRO DE 1993 =

Dispõe sobre revogação dos artigos 3º, 5º, 7º e 8º da Lei nº 1.898/90, modificação da tabela de vencimentos e salários dos servidores municipais e dá outras providências.

MARIA DE LOURDES FRADIQUE DE CASTRO ANDRADE,  
Prefeita Municipal de Lorena, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

F A Z S A B E R, que a Câmara Municipa aprovou e eu promulgo a seguinte Lei:

**Artigo 1º** - Ficam revogados os artigos 3º, 5º, 7º e 8º da Lei nº 1.898 de 05 de novembro de 1990.

**Artigo 2º** - Fica modificada a tabela de vencimentos e salários dos servidores municipais, contendo 22 (vinte e dois) níveis, base setembro de 93, conforme segue:

<u>NÍVEL</u>	<u>SALÁRIO</u>
1	Cr\$ 9.681,04
2	Cr\$ 9.825,88
3	Cr\$ 10.011,30
4	Cr\$ 10.196,68
5	Cr\$ 10.567,48
6	Cr\$ 10.572,86
7	Cr\$ 10.938,27
8	Cr\$ 11.123,65
9	Cr\$ 11.309,04
10	Cr\$ 11.494,44
11	Cr\$ 11.679,83
12	Cr\$ 12.308,67
13	Cr\$ 13.570,39
14	Cr\$ 14.961,53
15	Cr\$ 16.494,97
16	Cr\$ 18.185,89
17	Cr\$ 20.050,42
18	Cr\$ 22.105,81

78

Câmara



LIVRO DE LEIS

(CONTINUAÇÃO DA LEI Nº 2.090/93)

19	Cr\$	24.371,53
20	Cr\$	26.869,07
21	Cr\$	29.623,27
22	Cr\$	32.660,01.

**Artigo 3º** - A Administração Municipal alterará a tabela constante da presente Lei, mensalmente, com um índice sempre superior à política salarial do Governo Federal, com a finalidade de resgatar a dignidade do funcionalismo municipal, observado o art. 38 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias.

**Parágrafo Único** - A alteração mencionada no "caput" deste artigo, efetuar-se-á através de Decreto expedido pelo Chefe do Executivo.

**Artigo 4º** - Pagar-se-á quinquênios sobre o salário do servidor contratado sob o regime da Consolidação das Leis do Trabalho, C.L.T., que completar, respectivamente, 5, 10, 15, 20, 25, 30 e 35 anos de serviços prestados na Prefeitura Municipal de Lorena, continuamente ou não.

**Parágrafo Único** - Os quinquênios serão calculados da seguinte forma:

- a) 5 anos |———— 10 anos .....5%;
- b) 10 anos |———— 15 anos .....10,25%;
- c) 15 anos |———— 20 anos .....15,76%;
- d) 20 anos |———— 25 anos .....21,55%;
- e) 25 anos |———— 30 anos .....27,63%;
- f) 30 anos |———— 35 anos .....34,01%;
- g) 35 anos .....40,71%.

**Artigo 5º** - O reajuste de que trata o artigo 3º desta Lei abrangerá os servidores da Câmara Municipal, através de Decreto Legislativo.

**Artigo 6º** - As despesas decorrentes da execução da presente Lei,

*199*



LIVRO DE LEIS

(CONTINUAÇÃO DA LEI Nº 2.090/93)

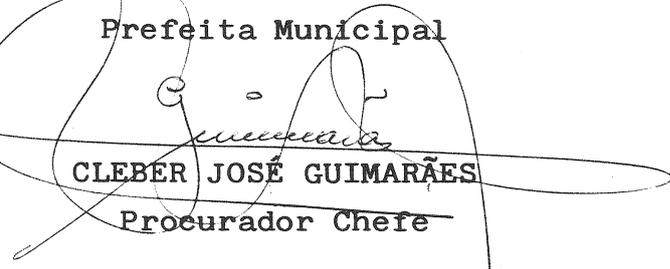
correrão por conta de dotação orçamentária própria consignada no orçamento vigente, suplementadas, se necessário.

**Artigo 7º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

P.M. de Lorena, 29 de novembro de 1993.

  
MARIA DE LOURDES FRADIQUE DE CASTRO ANDRADE

Prefeita Municipal

  
CLEBER JOSÉ GUIMARÃES

~~Procurador Chefe~~

Registrada em Livro próprio da Procuradoria do Município e publicada no Paço Municipal na data supra.



MARIA ANTONIA PEREIRA

Secretária Adjunta de Legislação